

AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG,

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

REF. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

PROCESSO 192/2025

EDITAL N. 121/2025

A **RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA. EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.880.466/0001-05, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 910, conj. 1613/1614, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, com fulcro na Lei n. 14.133/2021, VEM RESPEITOSAMENTE, requerer esclarecimentos quanto aos critérios e informações relativos ao jornal diário de grande circulação mencionado no edital, **essenciais para a correta formulação da proposta.**

Nesse sentido, requer-se que seja informado:

1 O edital indica a publicidade legal em jornal diário de grande circulação em Minas Gerais, mas qual a tiragem diária do jornal para ser considerado como de grande circulação?

2 Para admitir os jornais digitais devem ser indicados os dados de audiência. Explica-se: **a administração pública deve definir parâmetros claros para a medição de audiência dos jornais online**, de forma a comprovar a eficiência da publicidade veiculada. Entre os requisitos, inclui-se a necessidade de comprovação do número de visualizações auditáveis, com base em dados verificados por entidades independentes e certificadas.

Conforme orientou a ALEGAL, no informativo “*Publicidade Legal em Foco*”, deve ficar afastada a utilização de medidores que bloqueiam acessos de terceiros, como *Google*



Rua dos Guajajaras, 910, Conj. 1613/1614,
Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-100



(31) 3274-6028



(31) 97559-0303



comercial@riccipublicacoes.com.br



Facebook.com/riccipublicacoes

www.riccipublicacoes.com.br

Analytics ou *Webalizer*, lembrando que esses medidores contabilizam acessos não humanos (ou seja, incluem na medição os acessos de robôs).

Neste caso, poderão ser utilizadas as plataformas: IVC DIGITAL, BDO, SIMILARWEB, SEMRUSH, **entre outras auditorias verificáveis e acessíveis por terceiros.**

Outrossim, faz-se mister destacar que a audiência no mundo digital, pela facilidade de acesso e custo reduzido, deve ser valorada em critérios qualitativos e quantitativos.

Com isso, a concorrência será ampliada, na medida que poderão ser indicados tanto os jornais impressos com ampla circulação quanto veículos digitais com audiência robusta. Abaixo, seguem destacadas, decisões de Cortes de Contas de diversos estados da Federação acerca da necessidade de comprovação, de modo idôneo e objetivo, de tiragem, audiência e alcance do veículo de comunicação:

- **TCE-SP** – Artigo: “[...] a simples autodeclaração do veículo não basta, impondo-se a apresentação de documentação idônea que ateste sua regularidade e alcance. **A caracterização como jornal de grande circulação — seja impresso ou digital — demanda comprovação documental robusta, capaz de assegurar a legitimidade da contratação e a efetividade da publicidade.**” (Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-obrigatoriedade-publicacao-extrato-edital-licitacao-jornal-grande-circulacao>. Acesso em: 17/09/2025).
- **TCE-ES** – Consulta 26/2023: reconhece a validade de veículos digitais, desde que comprovada a **ampla acessibilidade e abrangência comparável à de jornais impressos.** (Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/noticias-consulta/tce-es-volta-a-reforçar-a-necessidade-de-publicacao-de-editais-em-jornais-de-grande-circulacao/>. Acesso em: 19/09/2025)



- **TCE-PR** – Acórdão 669/2025: determina o uso de veículo de grande circulação, inclusive em formato digital, **desde que a audiência seja comprovada**. (Disponível em: <https://www.mpc.pr.gov.br/index.php/municipios-devem-publicar-extrato-de-editais-em-jornais-de-grande-circulacao-sejam-eles-impresos-ou-digitais/>. Acesso em: 19.09.2025)
- **TCU** – Acórdão 4227/2017 – 1ª Câmara: “Deve ser dada atenção especial à publicação em jornal de grande circulação, que deve, realmente, ser de **abrangência tal que possibilite o conhecimento [pelo público]**. “[...] Destarte, deve ser dada atenção especial à publicação em jornal de grande circulação, que deve, realmente, ser de abrangência tal que possibilite o conhecimento dos interessados em licitar.” (Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A4227%2520ANOACORDAO%253A2017%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0. Acesso em 19/09/2025).

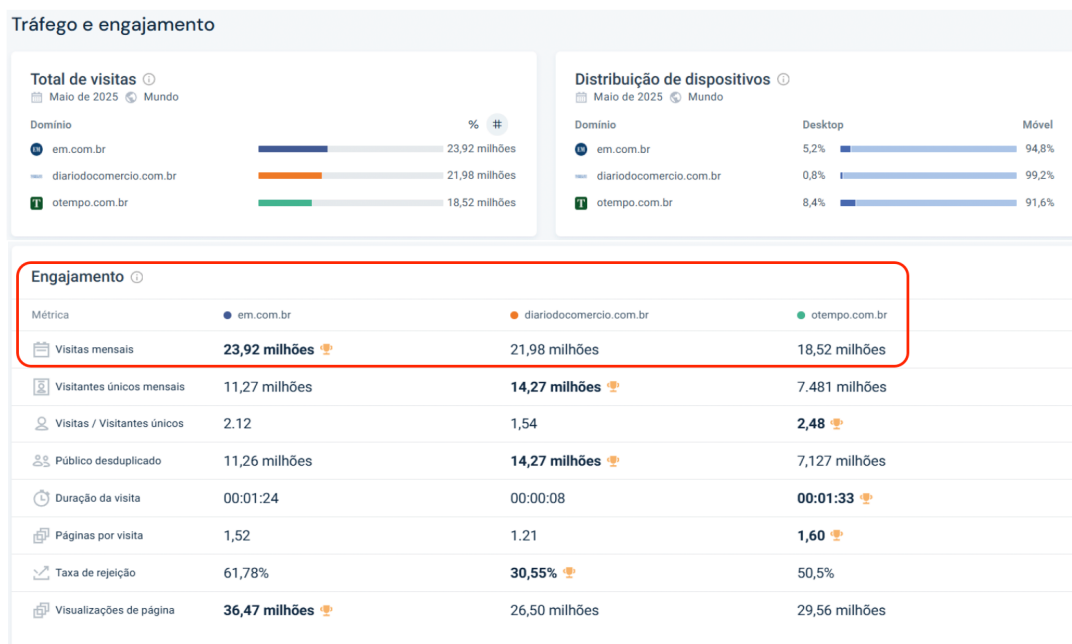
Conforme inteligência das decisões acima, para tornar públicos atos e matérias legais relativas a processos licitatórios é necessário que o veículo de comunicação possua ampla circulação e, também, engajamento na internet.

Nessa senda, **há de ser reconhecido que as métricas quantitativas apta a definir o conceito de grande circulação em Minas Gerais são de 15 MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES MENSAIS, considerando a média de acessos dos últimos 6 (seis) meses**. Tal fato é corroborado quando se observa os números dos principais jornais mineiros: O TEMPO, DIÁRIO DO COMÉRCIO e ESTADO DE MINAS:



12 PUBLICIDADE LEGAL EM FOCO

Além da circulação impressa, os grandes veículos mantêm portais de notícias com forte presença digital. Segundo levantamento realizado junto na plataforma SimilarWeb (maio/2025):



Pesquisa disponível em: www.similarweb.com

Esses números evidenciam a relevância e a abrangência desses veículos, garantindo não só a divulgação formal, mas também o efetivo alcance da informação à população.

O informativo “Publicidade Legal em Foco” (anexado) e a cartilha da ANJ apresentam recomendações importantes sobre os característicos dos jornais digitais (<https://www.anj.org.br/wp-content/uploads/2025/01/Regras-basicas-para-um-jornal-diario-de-grande-circulacao-no-Brasil-Lei-de-Licitacoes.pdf>), entre elas:

- 1 – Estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital – com certificação digital da autenticidade;
- 2 – Ser editado, distribuído e atualizado de forma regular;
- 3 – Deve ser plural e não ser direcionado apenas para determinado nicho;



Rua dos Guajajaras, 910, Conj. 1613/1614,
Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-100



(31) 3274-6028

(31) 97559-0303



comercial@riccipublicacoes.com.br



Facebook.com/riccipublicacoes



www.riccipublicacoes.com.br

- 4 – A empresa jornalística deve ser constituída de acordo com o art. 222 da Constituição Federal e com o art. 1150 do Código Civil;
- 5 – Ser registrado como empresa jornalística e ter como objeto a edição de jornais, bem como ter na atividade preponderante um dos CNAEs – Código Nacional de Atividades Econômicas exemplificados a seguir: 5812-3/01: edição de jornais diários; 5822-1/01: edição integrada à impressão de jornais diários;
- 6 – O jornal impresso deve circular pelo menos **5 (cinco) dias na semana**, em razão dos prazos de publicação dos editais; e o site do jornal também deve ser atualizado no mínimo 5 (cinco) vezes na semana;
- 7 – Possuir audiência mínima de acordo com a média dos jornais diários de grande circulação mineiros (Estado de Minas, O Tempo, Hoje em Dia, Diário do Comércio).

Tais especificações devem ser esclarecidas, visando o **julgamento de propostas com a observância de critérios objetivos**.

Sem mais para o momento, aguarda-se os esclarecimentos solicitados a fim de que quaisquer interessados venham a participar do certame de forma plena e em igualdade de condições com os demais concorrentes.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2025

06 880 466 / 0001-05
RICCI DIÁRIOS, PUBLICAÇÕES E
AGENCIAMENTO LTDA – EPP
Rua Dos Guajajaras nº 910 – Sala 1.613
Bairro Centro – CEP 30180-106
BELO HORIZONTE - MG

RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA. EPP

CNPJ 06.880.466/0001-05

Braulio Claudino da Silva - Sócio e Administrador

Jornalista DRT nº 19.870/MG



Rua dos Guajajaras, 910, Conj. 1613/1614,
Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-100



(31) 3274-6028



(31) 97559-0303



comercial@riccipublicacoes.com.br



Facebook.com/riccipublicacoes

www.riccipublicacoes.com.br